



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o processo de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeira, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 13.12.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 033488/2012 – UFPA, procedentes do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) revalidará Diplomas de Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeira, em conformidade com a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão revalidados os Diplomas que correspondam quanto ao currículo, aos títulos ou a habilitações conferidas pelos Cursos de Graduação da UFPA.

Parágrafo único. Ficam dispensados de Revalidação os casos previstos em acordo cultural firmado entre o Brasil e o país de origem do Diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º O processo de Revalidação de Diplomas de Graduação ocorrerá uma vez por ano, no período definido em Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º A instauração do processo de Revalidação se inicia com o Requerimento do interessado, protocolado junto ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), cujo Formulário estará disponível no endereço eletrônico www.ufpa.br/ciac.

§ 2º O Requerimento do interessado será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou de estrangeiro (permanência definitiva);

II - CPF;

III - Cópia do Diploma a ser revalidado;

IV - Documento de legalidade da instituição de origem;

V - Histórico escolar do Curso e conteúdo programático das disciplinas;

VI - Registro civil de nascimento ou casamento (original e cópia);

VII - Fotocópia do passaporte;

VIII - Prova de escolaridade do nível médio (Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente);

IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, em forma de depósito bancário (GRU), conforme Resolução que dispõe sobre Taxas e Emolumentos da UFPA.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos III, IV e V deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do país em que funcionar a instituição de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescrevem tal exigência, e deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor.

§ 4º Aos refugiados legalmente no Brasil que não possam exibir seus diplomas será permitido o suprimento pelos meios de prova autorizados em lei.

§ 5º O processo de Revalidação não deverá ultrapassar o tempo de 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização do mesmo.

Art. 4º O requerente de nacionalidade estrangeira deverá demonstrar o domínio da Língua Portuguesa, através de aprovação em exame oral e/ou escrito promovido pelo Instituto de Letras e Comunicação (ILC).

Parágrafo único. A exigência contida no *caput* deste artigo poderá ser suprida pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE- BRAS, emitido por Instituição credenciada.

Art. 5º Autuados o Requerimento e os documentos referidos no artigo 3º, § 2º, o CIAC os remeterá à Unidade Acadêmica que oferta o Curso correspondente.

Art. 6º A Unidade Acadêmica remeterá os documentos à Faculdade competente que designará uma Comissão Especial, constituída por 3 (três) docentes que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento, com a finalidade de julgar a equivalência entre o diploma objeto de Revalidação e o correspondente, conferido pela UFPA.

§ 1º Serão analisados o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e a avaliação das disciplinas cursadas e suas equivalências em relação ao currículo da UFPA.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar informações e documentações complementares, consideradas necessárias para atender às especificidades do Curso.

Art. 7º Os candidatos que tenham cumprido as exigências anteriores serão avaliados por meio da realização de uma ou mais provas de caráter teórico e/ou prático, conforme as necessidades de cada Curso, salvo a dispensa da Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial deverá divulgar o conteúdo programático que será objeto de avaliação com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para fins de avaliação o candidato será considerado aprovado quando obtiver conceitos igual ou superior a Regular (REG), nos termos regimentais.

§ 3º O candidato reprovado poderá cursar, em qualquer instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), disciplina (s) em que não obteve êxito, solicitando reanálise com as devidas comprovações.

Art. 8º Concluídos os procedimentos necessários à Revalidação, a Comissão Especial elaborará Relatório circunstanciado e emitirá parecer conclusivo sobre a Revalidação pretendida, que deverá ser homologado pelo Conselho da Faculdade e, posteriormente, pela Congregação da Unidade Acadêmica, consubstanciado em Ata a ser encaminhada ao CIAC para a efetivação do registro respectivo.

Parágrafo único. Da decisão das instâncias dos órgãos colegiados, acima referidos, caberá recurso para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no prazo máximo de 3 (três) dias após a divulgação do seu resultado final por parte do CIAC.

Art. 9º Concluído o processo, o Diploma revalidado será apostilado e registrado em livro próprio no CIAC, mediante o prévio pagamento da Taxa de Revalidação, conforme Resolução que dispõe sobre Taxas e Emolumentos da UFPA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A UFPA não formalizará processos nos casos em que os cursos tenham Portaria do MEC estabelecendo processos apoiados em instrumentos unificados de avaliação e/ou exames de Revalidação de Diplomas Estrangeiros.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução n. 2.895, de 7.3.2002, e quaisquer outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 2012.

EDSON ORTIZ DE MATOS

R e i t o r, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão